



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 18/12/87
POR *Unanimidade*
Alcides Viegas

ANTEPROJETO DE LEI Nº 236/87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a VENDER terreno para fins industriais e dá outras providências:

APROVADO EM 18/12/87
POR *Unanimidade*
Alcides Viegas

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a VENDER o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 110/111-M-8, com área de 1.000,00 m2., sub-divisão do lote 110/111, do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, situado neste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo à vista de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), correspondente a Cz\$ 100,00 (cem cruzados) o metro quadrado, de acordo com o Laudo Avaliatório.

Art. 2º - O lote de terras mencionado no art. 1º desta, destina-se a implantação de uma unidade industrial, cujos licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de compra, os seguintes requisitos:

- I - Ficha Técnica de informações sobre a empresa;
- II- Projeto industrial na área, com prazo fixado de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda, para a implantação da indústria.

§ 1º - Deverão constar no Contrato de Compra e Venda e na Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

- a. Proibindo a cessão ou venda do imóvel antes de 02(dois) anos de funcionamento da indústria proposta no projeto;
- b. Nulidade do ato e retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus, se a indústria não entrar em operação no prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º - A indústria que vier a se instalar no Município, por força desta Lei, deverá ser equipada com aparelhos antipoluentes, sob pena de não ter a liberação de seu Alvará de Licença para funcionamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-F1.02-

- Art. 4º - As despesas com a escrituração do terreno a ser vendido por força desta Lei, correrão por conta exclusiva do comprador.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de novembro de 1987.

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

